



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11330.000963/2007-72
Recurso nº 11.330.000963200772 Voluntário
Resolução nº **2803-000.227 – 3ª Turma Especial**
Data 15 de abril de 2014
Assunto Contribuições Previdenciárias
Recorrente PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para que a autoridade preparadora junte cópia integral do processo administrativo tributário iniciado pela NFLD n. 35.371.914-5. Após a juntada da cópia, deve ser dada ciência às contribuintes, oportunizando manifestação pelo prazo de 30(trinta) dias, retornando os autos ao julgamento.

(Assinado Digitalmente)

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

(Assinado Digitalmente)

Gustavo Vettorato - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima (presidente), Gustavo Vettorato, Eduardo de Oliveira, Natanael Vieira dos Santos, Paulo Roberto Lara dos Santos, Amilcar Barca Teixeira Júnior.

RELATÓRIO

Gustavo Vettorato – Relator

Trata-se do julgamento de Recursos Voluntários, que questionam lançamento de diferenças referentes de presunção de base de cálculo de contribuições previdenciárias lançadas pela NFLD DEBCAD n. 35.371.914-5 e o presente lançamento, bem como discute responsabilidade solidária pelas contribuições sociais em razão de contrato de cessão de mão-de-obra. Alegam a inexistência de contratação por cessão de mão-de-obra, decadência, nulidade por vícios materiais.

Entretanto, não há nos autos qualquer documentação referente ao processo administrativo tributário iniciado pela NFLD n. 35.371.914-5.

Os autos vieram à presente turma especial para julgamento.

Processo nº 11330.000963/2007-72
Resolução nº **2803-000.227**

S2-TE03
Fl. 371

VOTO

Como não há, nos autos qualquer documentação referente ao processo administrativo tributário iniciado pela NFLD n. 35.371.914-5, nem cópia do contrato entre a PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (tomadora do serviço) e a suposta solidária PWR MISSION INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., questões que atrapalham a real análise dos presentes recursos.

Isso posto, voto para converter o presente julgamento em diligência, para que a autoridade preparadora junte cópia integral do processo administrativo tributário iniciado pela NFLD n. 35.371.914-5. Após a juntada da cópia, deve ser dada ciência às contribuintes, oportunizando manifestação pelo prazo de 30(trinta) dias, retornando os autos ao julgamento.

É como voto.

Gustavo Vettorato